

Detalhamento da prática

Em 28/11/2016, o TRF/4ª Região instituiu a Instrução Normativa 34, que estabelece normas e procedimentos relativos à concessão de estágio a estudantes no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região e, em sua Seção III – Do quantitativo de vagas, assim determina:

“Art. 9º O quantitativo de estagiários será estabelecido até o limite máximo de 28% (vinte e oito por cento) do total de vagas do quadro de pessoal do órgão, observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 1º Para efeito desta IN, considera-se quadro de pessoal o montante de cargos efetivos e em comissão e de funções de confiança providos e vagos.

§ 2º Para estudantes de nível médio, o limite de que trata o caput não poderá ultrapassar 20% do total de estagiários, observados os limites previstos no art. 17 da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º Do total das vagas de estágio, serão reservados aos negros um percentual mínimo de 20%.

§ 4º Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição preliminar, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 5º Do total das vagas de estágio, serão reservados 10% para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.”

Até aquele momento, a seleção de estagiários na Seção Judiciária de Santa Catarina se dava de forma descentralizada, cada unidade administrativa ou judiciária realizando separadamente seus processos seletivos, publicando editais de seleção à medida que surgiam vagas em cada local.

Permanecendo tal sistemática, não se conseguiria aplicar o disposto na normativa acima referida, vez que não se alcançaria, na grande maioria das unidades, o quantitativo de vagas necessário para proporcionar a oferta das cotas.

Por essa razão, em 16/12/2016, a Direção do Foro da Seccional assinou a Portaria nº 1.953, constituindo uma comissão de estudos para adoção das regras previstas na Instrução Normativa 34, do TRF4, e para implementação das seleções unificadas de estagiários na SJSC. Tal comissão era composta por 12 servidores – diretores administrativos e diretores de secretaria, da capital e do interior, além da supervisora da então nominada Seção de Serviço Social, unidade responsável pelo Programa de Estágio e vinculada ao Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano – NADH.

Essa comissão iniciou seus trabalhos em janeiro/2017 e concluiu-os em junho/2017, apresentando, entre outras coisas, as seguintes sugestões, as quais foram acatadas integralmente pelo juiz federal diretor do foro de então:

a) seleção unificada para ingresso de estudantes no Programa de Estágio da SJSC com um processo seletivo a cada ano em toda a seccional, edital único e prova única, a ser realizada na mesma data em todas as cidades, preferencialmente nos meses de agosto;

b) formação de comissão de servidores para elaboração das provas – questões objetivas de múltipla escolha, nas seguintes áreas: língua portuguesa, raciocínio lógico e matérias específicas dos cursos requeridos nos editais;

c) auxílio do agente de integração contratado pela JFSC na logística do concurso, sob a coordenação do NADH;

d) critérios para preenchimento das vagas reservadas – em subseções de varas únicas, haveria a seguinte ordem: candidato negro/candidato com deficiência/candidato da lista de ampla concorrência. Em subseções de duas ou mais varas: sistema informatizado para sorteio do candidato a ser nomeado.

A partir de julho daquele ano tivemos troca de gestão administrativa na 4ª Região e a nova Direção do Foro manteve a determinação do gestor anterior, autorizando e apoiando a implantação da nova experiência.

Iniciaram-se, então, os trabalhos de elaboração das provas, por servidores do próprio quadro,

selecionados a partir da análise de suas qualificações técnicas e experiências profissionais.

Iniciaram-se também os demais procedimentos relativos ao processo seletivo: confecção do edital, definição dos locais de realização das provas, bem como escolha dos fiscais para acompanhamento da aplicação das provas.

Assim, no início de setembro de 2017 abrimos as inscrições para a primeira seleção unificada de estagiários para a SJSC, a qual apresentou os seguintes resultados: 726 inscrições homologadas; 530 candidatos presentes na prova; 196 candidatos ausentes (27% de abstenções); 146 candidatos aprovados; 09 unidades/vagas não tiveram aprovados; em menos de dois meses a lista de aprovados já estava esgotada em 08 unidades/vagas.

As principais conclusões a respeito dessa primeira experiência foram que: 1) as provas tiveram um grau de dificuldade que não se mostrou compatível com o nível dos estudantes; 2) mostrava-se necessário rever alguns critérios de classificação (excluir nota de corte na classificação final, por exemplo), bem como rever os prazos para inscrição e homologação de resultados, a fim de permitir que o trabalho fosse executado com mais tranquilidade e segurança; 3) havia a urgente necessidade de repetir o processo seletivo para as subseções que não conseguiram aprovar candidatos.

Os custos envolvidos nessa primeira seleção unificada foram os seguintes:

a) elaboração das provas: R\$ 32.376,16 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos);

b) fiscalização das provas: R\$ 15.838,85 (quinze mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

c) correção dos cadernos de resposta: hora/trabalho de mutirão de servidores e estagiários (08 pessoas).

Partiu-se, então, para uma segunda experiência no sistema de seleção unificada de estagiários (com edital publicado em fevereiro de 2018), implantando-se algumas alterações significativas em relação ao processo anterior, a saber: excluiu-se a aplicação de prova escrita, adotando-se como critério de classificação a média geral dos créditos disciplinares cursados pelo estudante (índice de aproveitamento do estudante no seu curso) e diminuiu-se a nota mínima exigida para inscrição no certame, de 7,5 para 5,0.

Em relação à questão da reserva de vagas para candidatos negros, importante registrar que tanto nesse segundo processo seletivo quanto no primeiro adotou-se, no edital, que:

1. Para efeitos de reserva de vaga, consideravam-se candidatos negros aqueles que se autodeclarassem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

2. Presumir-se-iam verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

3. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato seria eliminado da seleção e, se houvesse sido contratado, ficaria sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe fossem assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Quando da realização da primeira seleção não tivemos nenhuma ocorrência relacionada aos candidatos cotistas, no entanto, assim que publicado o resultado do segundo processo seletivo, em março de 2018, recebemos, numa subseção judiciária do interior do estado, um recurso contra a classificação de candidatas aprovadas na lista de vagas reservadas a pessoas negras.

A fim de não prejudicar as demais unidades, a Direção do Foro decidiu pela constituição de comissão para aferição das autodeclarações das candidatas indicadas no recurso, ficando sobrestada a publicação do resultado final do processo seletivo de estagiários referente apenas à Subseção Judiciária em questão, até o término da avaliação do caso.

Alguns meses depois recebemos também, de outra subseção judiciária do interior de SC, a informação de suspeita de que uma estagiária teria ingressado pela cota racial indevidamente.

Constatamos, assim, a fragilidade de nosso edital de seleção de estagiários no tocante a essa questão e decidimos tomar as seguintes providências:

1. Capacitar os membros da comissão constituída para apreciação do recurso;
2. Ampliar essa capacitação para as demais subseções judiciárias, de modo a termos servidores qualificados para atuação em futuras comissões de heteroidentificação;
3. Adotar, nos editais de seleção futuros, a previsão de aferição das autodeclarações de negros por comissões de heteroidentificação, tendo por base as regras definidas na Portaria Normativa nº 4/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas (a qual se refere ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais).

Com isso, ofereceu-se à comissão constituída para apreciação do citado recurso um mini-curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo e sobre os procedimentos que deveriam ser seguidos para a heteroidentificação das candidatas objeto do referido recurso. Tal curso ficou a cargo de um professor da Universidade Federal de Santa Catarina que compõe a equipe de coordenação da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades daquela instituição de ensino e atua junto às comissões de heteroidentificação existentes naquela universidade para fins de aferição das autodeclarações de candidatos negros dos vestibulares, bem como de candidatos a vagas de cargos quando da realização de concursos públicos para tal fim.

Com a devida capacitação, a comissão de heteroidentificação pôde avaliar as candidatas indicadas no recurso e pudemos, então, dar por concluído o processo seletivo daquela unidade.

Como adiantado, passou-se a prever tal sistemática já no edital da próxima Seleção Unificada de Estagiários, a terceira desde o segundo semestre de 2017.

Definimos no novo edital que:

1. Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) no ato da inscrição, são convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, o qual é promovido sob a forma presencial;
2. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação é eliminado da seleção de estagiários;
3. O procedimento de heteroidentificação acontece após as inscrições e antes da publicação do resultado da seleção de estagiários e é realizado por comissões formadas em cada Subseção Judiciária da Justiça Federal em Santa Catarina, com a finalidade de aferir a condição declarada pelos candidatos que se inscreveram para a concorrência pelo sistema de cotas na seleção de estagiários;
4. As comissões de heteroidentificação utilizam exclusivamente o critério fenotípico (relacionado à aparência) para aferição da condição declarada pelos candidatos, sendo consideradas as características fenotípicas dos candidatos ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação;
5. Os membros das comissões de heteroidentificação assinam termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação;
6. O procedimento de heteroidentificação é filmado e sua gravação utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos. O candidato que recusar a realização da filmagem é eliminado da seleção de estagiários;
7. O candidato cuja autodeclaração não seja confirmada no procedimento de heteroidentificação é excluído da concorrência pelo sistema de cotas e concorre às vagas destinadas à ampla concorrência, sendo classificado de acordo com as demais regras do Edital;
8. Para a declaração não ser confirmada, é necessário que haja unanimidade entre os membros da comissão presentes no ato da verificação quanto ao não reconhecimento do candidato como preto ou pardo;
9. As declarações que forem confirmadas pela comissão de heteroidentificação têm validade pelo prazo de 3 (três) anos para fins de concorrência pelo sistema de cotas em novas seleções de estagiários da Justiça Federal de Santa Catarina.

Decidimos que as referidas comissões de heteroidentificação são sempre compostas por três membros, sendo dois servidores e um membro externo, preferencialmente pessoa representante de grupos do movimento negro de cada cidade, necessariamente, também, com representação de homens e mulheres.

As primeiras comissões constituídas serviram, portanto, para analisar o recurso da referida

subseção judiciária (pendência do segundo processo de seleção unificada), para analisar a informação de que uma estagiária havia ingressado no programa pela reserva de vagas de modo indevido e para aferir as autodeclarações dos candidatos do terceiro processo de seleção unificada, ainda no ano de 2018, iniciado em julho daquele ano.

Percebemos que estamos conseguindo garantir a inclusão de um maior número de estudantes negros em nosso Programa de Estágio. De fato, não sendo por meio de um processo seletivo unificado não conseguiríamos preencher a reserva de vagas prevista na normativa do TRF4.

No entanto, percebemos também que, de fato e infelizmente, ainda temos poucos estudantes negros em nossas instituições de ensino. As tabelas abaixo demonstram o quantitativo de inscritos nos editais do ano passado e o número de vagas ocupadas pelos cotistas até dezembro de 2018.

Tabela 1: Inscrições candidatos negros

| Subseção Judiciária | Nº inscritos 1º edital 2018 | Nº inscritos 2º edital 2018 |
|-----------------------------|--|--|
| Blumenau | 5 | 2 |
| Brusque | 2 | 1 |
| Caçador | - | - |
| UAA de Videira | - | - |
| Chapecó | 2 | 2 |
| Concórdia | 2 | - |
| Criciúma | 5 | 4 |
| UAA de Araranguá | 1 | - |
| Florianópolis | 36 | 25 |
| Itajaí | 7 | 4 |
| UAA de Tijucas | - | - |
| Jaraguá do Sul | 2 | - |
| UAA de São Bento do Sul | - | 1 |
| Joaçaba | 8 | 2 |
| Joinville | 5 | 7 |
| UAA de São Francisco do Sul | - | - |
| Lages | 4 | 1 |
| Laguna | 4 | - |
| Mafra | | - |
| Rio do Sul | - | - |
| São Miguel do Oeste | 1 | 3 |
| Tubarão | 10 | 5 |

Tabela 2: Ocupação das vagas por estudantes das cotas raciais

| Subseções Judiciárias | Nº total vagas | Vagas ocupadas 07/2018 | Vagas ocupadas 12/2018 |
|------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Blumenau | 25 | 1 | 2 |
| Brusque | 6 | 1 | 1 |

| | | | |
|--------------------------|----|----|----|
| Caçador | 6 | 0 | - |
| UAA Videira | 2 | 0 | - |
| Chapecó | 15 | 1 | - |
| Concórdia | 6 | 1 | 1 |
| Criciúma | 18 | 3 | 4 |
| UAA Araranguá | 2 | 0 | - |
| Florianópolis | 96 | 17 | 20 |
| Itajaí | 19 | 0 | 3 |
| UAA Tijucas | 1 | 0 | - |
| Jaraguá do Sul | 11 | 2 | 2 |
| UAA São Bento do Sul | 2 | 0 | 1 |
| Joaçaba | 6 | 1 | 1 |
| Joinville | 29 | 4 | 5 |
| UAA São Francisco do Sul | 2 | 0 | - |
| Lages | 11 | 0 | - |
| Laguna | 6 | 1 | 1 |
| Mafra | 6 | 0 | - |
| Rio do Sul | 6 | 0 | - |
| São Miguel do Oeste | 6 | 1 | 1 |
| Tubarão | 12 | 0 | 1 |

Importante registrar também o quanto essa mudança está impactando em nossa cultura. O curso oferecido para capacitação dos membros das comissões foi muito importante para ampliar o debate a respeito do tema da exclusão/inclusão de negros nos mais diversos espaços sociais. E a responsabilidade da Justiça Federal na alteração desse cenário, contribuindo para a inclusão de estudantes negros em nossos locais de trabalho, na condição de estagiários, está agora na pauta do dia. Tanto assim que a presente experiência já foi objeto do último Programa de Desenvolvimento Gerencial, em evento alusivo ao aniversário de 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, realizado em dezembro passado, o qual contou também com a participação, além dos gestores da casa, de representantes dos mais diversos órgãos públicos deste Estado.

Não estamos com o procedimento completamente finalizado, a cada novo processo seletivo aperfeçoamos nosso edital, mas percebemos que o caminho percorrido desde a primeira experiência, em setembro/outubro de 2017, está indicando que o rumo está correto e o norte a ser alcançado vale a caminhada.